

# COMUNICADO – COVID-19

## Núcleo de Serviços Especializados NSE-III – COMEX / Santos

### Alteração de procedimentos para as análises relacionadas à importação.

- **A partir de 23 de março de 2020:** Em atendimento as diretrizes fixadas pelo Governo Federal e Estadual com o intuito de evitar a propagação do vírus COVID-19, excepcionalmente, foram adotadas as seguintes medidas por este NSE-III Comex SANTOS para importações cujo importador ou adquirente sejam paulistas:

- 1) Solicitações de análise para desembaraço de remédios, medicamentos e produtos hospitalares serão analisadas prioritariamente;
- 2) As solicitações e análises manuais de exoneração total da DI (GLME sem visto eletrônico automático), exoneração parcial da DI (GLME+GARE/GNRE) e pagamentos divergentes ou insuficientes ou correções ( GARE/ GNRE com divergência na aplicação de alíquota, redução da base de cálculo, etc.) **passam a ser realizadas através do Portal Único do Comércio Exterior, Módulo Pagamento Centralizado (PCCE).**

Orientações de como realizar a declaração do ICMS via PCCE e como solicitar a análise da SEFAZ-SP pelo PCCE disponíveis nos endereços abaixo:

<http://www.siscomex.gov.br/orientacoes-para-declarar-icms-importacao-no-modulo-pcce-do-portal-unico-de-comercio-exterior/>

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/sistemas/pagamento-centralizado/manual-preenchimento-pcce.pdf>

**ATENÇÃO 1: No campo de observações da solicitação no PCCE deve se informar o tipo de solicitação para SEFAZ: exoneração integral, exoneração parcial com as adições exoneradas, pagamento parcial/ divergente.**

**ATENÇÃO 2: Para que a solicitação de análise via PCCE seja encaminhada para SEFAZ é necessário que após a criação da solicitação seja anexada a documentação ou escrito a solicitação no campo de observações.**

**ATENÇÃO 3: Para os casos que já possuam vistos eletrônicos automáticos na GLME ou liberação automática com pagamento integral continua-se o mesmo procedimento: declaração do ICMS por meio do SISCOMEX IMPORTAÇÃO e sem uso do PCCE ou apresentação de qualquer documento para SEFAZ-SP;**

- 3) Para os casos em que a declaração do ICMS já foi realizada por meio do SISCOMEX IMPORTAÇÃO **até dia 23/03/2020** (NÃO SERÃO ADMITIDAS após esta data), o importador deverá gerar um DOSSIÊ por meio do módulo de **ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS do Portal Único** e encaminhar um e-mail para [bagagemleilao@fazenda.sp.gov.br](mailto:bagagemleilao@fazenda.sp.gov.br) **SEM QUALQUER ANEXO** com o seguinte título:

“DOSSIÊ VIA PORTAL ÚNICO NRº XXXXXXXXXXXX – DI XXXXXXXX” digitar o número dos documentos **sem ponto, barra ou traço**, no corpo da mensagem mencionar **apenas** o título do e-mail e os dados do importador/ adquirente.

**Importante: Ao criar o dossiê e anexar os documentos pelo Portal único, o importador/ representante legal deve incluir o órgão SEFAZ com permissão para visualizar este documentos.**

4) As DSI's e análises de arrematações em leilões serão enviadas para o e-mail [bagagemleilao@fazenda.sp.gov.br](mailto:bagagemleilao@fazenda.sp.gov.br). Título do email deverá ser:

- “BAGAGEM DSI NR XXXXXXXX” **digitar o número do documento sem ponto, barra ou traço**. “LEILÃO LOTE XXX – EDITAL XXXXX”. Anexar documentos em PDF com o nome do documento. Ex: “Guia de Licitação.pdf” “GLME.pdf”

5) Considerando a Cláusula segunda do AJUSTE SINIEF 24/19, **a partir de 01/04/2020 NÃO SERÁ MAIS NECESSÁRIO GERAR GLME para liberar mercadorias desembaraçadas sob o Regime de Admissão Temporária ao amparo do Carnê ATA**. Retirar a mercadoria no Recinto com o Carnê ATA.

## **FAVOR LER ATENTAMENTE – a documentação a ser entregue**

**Abaixo a documentação que continua sendo entregue, agora pelos canais eletrônicos:**

- a. Exoneração parcial (via PCCE)
  - Apresentar a GLME, GARE e comprovante do recolhimento parcial, além dos documentos previstos na Portaria CAT 24/2020 e descrever no campo de observações do PCCE quais adições serão exoneradas;
- b. **Pagamentos divergentes ou insuficientes ou correções** (via PCCE)
  - Apresentar a GARE/GNRE e comprovante do recolhimento, além dos documentos previstos na Portaria CAT 24/2020
  - Apresentar o documento em anexo (correção NOVO\*) preenchido de forma correta
- c. DSI's Bagagem Desacompanhada (por e-mail: [bagagemleilao@fazenda.sp.gov.br](mailto:bagagemleilao@fazenda.sp.gov.br))
  - GLME, CI, DI, Procuração, GARE/GNRE e comprovante de pagamento (se houver)
- d. Leilão (por e-mail: [bagagemleilao@fazenda.sp.gov.br](mailto:bagagemleilao@fazenda.sp.gov.br))
  - Guia de Licitação, GARE/GNRE e comprovante de pagamento, Nota Fiscal de Entrada (para contribuintes do ICMS)
  - A GARE / GNRE será assinada digitalmente e devolvida por e-mail

**IMPORTANTE:** O Fiscal poderá solicitar outros documentos que achar pertinente, nos termos da Portaria CAT 24/2020.

**- Não serão recebidos pelo atendimento presencial quaisquer documentos físicos/pastas.**

**- O email [comex@fazenda.sp.gov.br](mailto:comex@fazenda.sp.gov.br) é de uso exclusivo para pedidos de retificação de GARE Importação e problemas técnicos do Sistema de Importação. Não serão analisadas DIs encaminhadas para este email.**

**- Os procedimentos aqui adotados poderão ser revistos para melhor adequação no decorrer de sua implementação. Quaisquer alterações serão previamente comunicadas.**